

f) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente indicados pela Secretaria Municipal de Habitação.

g) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente indicados pela Secretaria Municipal da Saúde.

h) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana/ Guarda Civil Metropolitana.

I. 04 (quatro) conselheiros/as titulares e 04(quatro) conselheiros/as suplentes indicados pelos Órgãos e Entidades do Poder Público do Estado de São Paulo.

a) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente indicados pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE.

b) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente indicados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

c) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente indicados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

d) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente indicados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

II. 12 (doze) conselheiros/as titulares e 12 (doze) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizadas.

a) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes de Entidades da Sociedade Civil de fomento para o desenvolvimento sustentável.

b) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou Organizações Não-Governamentais – ONGs ligadas à defesa do meio ambiente.

c) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Associações de Moradores do bairro Ilha do Bororé.

d) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Associações de Moradores do bairro Chácara Santo Amaro.

e) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Associações de Moradores do bairro Jardim Varginha.

f) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Associações de Moradores do bairro Itaim.

g) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Associações de Moradores do bairro Colônia Paulista.

h) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, atuantes no território da APA Municipal Bororé-Colônia.

i) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Instituições ou Associações de ensino e pesquisas técnico-científicas.

j) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes das Cooperativas ou associações de pescadores artesanais.

k) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes do Setor ou associação empresarial atuante no território da APA Municipal Bororé-Colônia.

l) 01 (um/a) conselheiro/a titular e 01 (um/a) conselheiro/a suplente representantes de associações empresariais de turismo atuante no território da APA Municipal Bororé-Colônia.

§ 1º - O Conselho Gestor Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia tem composição paritária, mandato de 24 meses e será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, instituições ou órgãos.

§ 3º - Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil. O gestor/administrador da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia não é considerado na contagem para estabelecimento da porcentagem de mulheres.

#### DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes de entidades da sociedade civil organizada citados no art.1º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por consenso em plenárias marcadas para o dia 24 de abril de 2016, das 9:30hs às 12:00hs.

§ 1º - caso o representante indicado pela entidade ou instituição não possa participar da plenária, o Presidente da entidade ou instituição poderá indicar outro representante por meio de correspondência oficial.

§ 2º - Serão referenciados como candidatos e votados para o Conselho Gestor Deliberativo as instituições ou entidades que estiverem representadas oficialmente por uma pessoa na Plenária da eleição.

§ 3º - Cada representante de instituição ou entidade será indicado por consenso. Havendo impasse, a eleição será realizada por voto. A entidade devidamente cadastrada para a eleição poderá escolher, uma única vez, 1 (um) candidato apenas, dentro do seu segmento. Sendo assim, a Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo de votação e apuração dos votos. Havendo novo impasse, será eleita a entidade ou instituição com CNPJ mais antigo.

§ 4º - Serão considerados eleitos como titulares e suplentes, os candidatos ou candidatas representantes das instituições ou entidades, conforme critérios:

a) A entidade escolhida entre seus pares para titularidade;

b) Entidade escolhida entre seus pares para a suplência;

c) Entidade cujo representante seja mulher.

§ 5º - Ao final das plenárias das entidades, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia, Lei Municipal nº 14.162 de 24/05/2006, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I. Estabelecer normas de interesse da APA Bororé-Colônia e acompanhar sua gestão;

II. Participar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da construção do Plano de Manejo da APA Municipal Bororé-Colônia;

III. Aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Bororé-Colônia, ou a ela relacionados;

IV. Opinar, no âmbito de sua competência, sobre o anteprojeto de zoneamento geobalmentar, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações, garantindo seu caráter democrático e participativo;

V. Manifestar-se quanto ao licenciamento ambiental referido no art. 7º da Lei Municipal 14.162, de 24 de maio de 2006;

VI. Propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII. Criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII. Aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX. Estimular a captação de recursos para programas na APA Bororé-Colônia, através de doações, estabelecimento de

convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X. Priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI. Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos da lei 14.162/2006, que cria a APA Municipal Bororé-Colônia;

XII. Fazer gestões junto aos municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere a lei nº 14.162/2006;

XIII. Gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV. Gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV. Avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI. Rever o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVII. Definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações dos Subcomitês da Bacia Hidrográfica Cotia-Guarapiranga e Billings- Tamanduateí.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada através da Portaria N°005 /SVMA-GAB/2018, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade 03 de fevereiro de 2018, páginas 33 e 34.

§ 1º A Comissão eleitoral será presidida por Ricardo Rodrigues de Oliveira, R.F.827.293.0 e secretariada por Rute Cremonini de Melo, R.F.619.761.2.

§ 2º Caberá ao Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, em consonância com a Assessoria Jurídica da SVMA, apreciar e julgar os recursos e impugnações apresentados.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá notificar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM caso haja necessidade de reabertura de inscrições por 15 (quinze) dias, além do prazo previsto, em razão do Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015.

§ 4º - A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Administração da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia. Nesse documento deverá constar, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

#### DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. A lista das candidaturas homologadas segue abaixo: Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia: Representantes da Sociedade Civil:

1. Entidades da Sociedade Civil de fomento para o desenvolvimento sustentável

a) SESC Interlagos, CNPJ: 03.667.884/0011-00; representante: Felipe Campagna de Gasperi.

2. OSCIPs ou Organizações Não-Governamentais ligadas à defesa do meio ambiente

3. Centro Comunitário São Pancrácio, CNPJ: 68.159.110/001-34; representante: Maria de Fátima Saharovsky

Associações de Moradores do bairro Ilha do Bororé

a) Associação de Moradores de Chácara Santo Amaro, CNPJ: 03.756.438/0001-92; representante: Clovis Luiz Cardoso

4. Associações de Moradores do bairro Chácara Santo Amaro

a) Associação dos Moradores da Ilha do Bororé – AMIB, CNPJ: 01.114.345/0001-39; representante: Robson Marcio Silveira

b) Associação Comunitária Auri Verde, CNPJ: 67.841.643/0001-39; representante: Edson Rodrigues Passos

5. Associações de Moradores do bairro Jardim Varginha

a) Cooperativa de Trabalho, Coleta e produção Parque Coçaia – COOPERPAC, CNPJ:10.491.377/0001-44; representante: Vanda Bacelar

b) Associação dos Moradores do Jardim Marilda, CNPJ: 66.786.704/0001-60; representante: André Luiz Vieira Barboza

6. Associação de Moradores do bairro Itaim

a) Associação ProBrasil – ProBrasil, CNPJ: 03.783.381/0001-10; representante: Odair Silva de Andrade

7. Associações de Moradores do bairro Colônia Paulista

a) Associação Cívica Colônia Alemã, CNPJ: 00.686.704/0001-60; representante: André Luiz Vieira Barboza

b) Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário – IBEAC, CNPJ:47.460.183/0001-91; representante: Sidineia Aparecida Chagas.

8. Associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais

a) Representante: Agricultor Emerson Xavier de Souza, RG:24.533.816-0, CPF: 184.700.588-86

9. Instituições ou Associações de ensino e pesquisas técnico-científicas

a) Associação Beneficente Vivenda da Criança, CNPJ: 61.577.110/0001-05, representante: Flávio Angelo Rocumback

10. Cooperativa ou associação de pescadores artesanais

a) Colônia de Pescadores Z-17, CNPJ:23.379.434/0001-40; representante: Vanderleia Rochumback Dias

11. Setor ou Associação empresarial atuante no território da APA Bororé-Colônia

a) Empreendedor Francisco de Paulo Ferreira Almeida Jr., CNPJ: 17.786.236/0001-06;

b) ROAD Promoções de Eventos, CNPJ: 28.960.048/0001-60; representante: Bruno de Sousa Alves.

12. Associação empresarial de turismo no território da APA Bororé-Colônia

a) Sociedade Beneficente Centro de Cultura Afro-Brasileiro Asé Ylé do Hozooane, CNPJ: 04.609.534/0001-70; representante: Cileia da Silva Biagioli.

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.8º. A convocação dos representantes para a reunião de posse e instalação do Conselho Gestor dar-se-á por edital, veiculado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art.9º. O Conselho Gestor terá um Presidente indicado pelo Órgão Administrador da APA, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. O Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a), serão escolhidos entre seus pares. O mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

a) Na primeira, a classificação dos candidatos/as por ordem de número de votos obtidos;

b) Na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 11. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 12. Caso haja apenas 1 (um/a) instituição ou entidade inscrita, a mesma será considerada Titular.

Art. 13. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 14. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Em se tratando da eleição dos Conselheiros da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, a entidade candidata deverá indicar por escrito, nome de uma pessoa representante para o pleito eleitoral, na plenária de entidades;

Art. 16. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral, à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

#### DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 17. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 18. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 20. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. O Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ficará responsável por providenciar o material necessário para a realização das eleições.

Art. 22º. Para o Conselho Gestor Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, se não houver o preenchimento das vagas ou ausência de novas inscrições para a mesma cadeira da Sociedade Civil Organizadas, uma entidade poderá ser reeleita por um terceiro mandato, porém não poderá manter o mesmo representante por período maior que quatro anos consecutivos, devendo, portanto substituir o representante. Vale ressaltar que deverá ser estabelecida paridade entre os representantes da Sociedade Civil Organizadas com os representantes do Poder Público.

Art. 23º. As entidades ou instituições têm a prerrogativa de trocar seu representante durante todo o mandato, apresentando documento de indicação assinado pelo/a Presidente ou responsável.

Art. 24º. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Eduardo de Castro

Secretario Municipal do Verde e do Meio Ambiente

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Eduardo de Castro

Secretario Municipal do Verde e do Meio Ambiente

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

#### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica CONVOCADA, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma,CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência,Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital,Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração,para a retirada das mesmas:

Processo	N.E	Empresa
6027.2017/0000.570-2	41.843	CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI

6027.2017/0000.570-2

41.843

CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SMSO

#### INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL do Processo SEI nº 2017-0.113.121-4

#### Interessado: CONCREJATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 11:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações – SIURB, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituída pela Portaria nº 063/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão. I - Compulsando os Autos do processo em epígrafe, que trata da inscrição cadastral da empresa CONCREJATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ n.º 29.994.423/0001-56, foi constatado que por um lapso foi digitado a data de validade do Certificado até 12 de dezembro de 2019, quando o correto para constar é 12 de janeiro de 2019, fica a empresa convocada a, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder a substituição do Certificado de Registro Cadastral. II – Os atos eventualmente praticados com o documento expedido de nº 001/SMSO/18 deverão ser considerados válidos. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim, lavrada.

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SMSO

#### INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL do Processo SEI nº 2017-0.113.121-4

#### Interessado: CONCREJATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.

I-Tendo em vista a constatação relatada pela CJCAD na Ata de Deliberação de 17/04/2018. II- Expeça-se o Certificado de Registro Cadastral nº 001-1/SIURB/18 escoimado da falha apontada. III- Publique-se

#### TÍTULO)) COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SMSO

#### INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL do Processo SEI nº 6022.2017/0003215-8

#### nteressado: Q7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº 6022.2017/0003215-8, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da Q7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA –EPP., CNPJ: 01.994.460/0001-45, nas seguintes categorias e grupos: Categoria I – Conservação – 1. Asfáltica –Grupo “A”; 3. Pavimentação em Blocos Intertravados/Paralelepípedos - Grupo “A”; Categoria II – Edificações – 1. Obras Novas Grupo “B” e 2. Obras de Reforma – Grupo “B”; Categoria – VIII - Projetos - 1. Arquitetura – Grupo “Único”. II- Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, com validade de 01 (um) ano, contado deste deferimento. III- Publique-se.

#### TÍTULO)) COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SMSO

#### INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL do Processo SEI nº 6022.2018/0000149-1,

#### Interessado: CP5 ARQUITETURA LTDA-EPP.

Diante dos elementos constantes do Processo SEI nº 6022.2018/0000149-1, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da CP5 ARQUITETURA LTDA-EPP., CNPJ: 11.154.100/0001-99, nas seguintes categorias e grupos: Categoria VIII – Projetos – 1. Arquitetura – Grupo “Único”.

## DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

**Processo SEI 6022.2017/0002838-0 – OI MÓVEL – R. POLONIA, N 500. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011.** A OI MÓVEL fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

**Processo SEI 6022.2017/0002789-8 – COMGAS – R. DONA ANA NERI, N 437. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

**Processo SEI 6022.2017/0002717-0 – COMGAS – AV. DR. ADOLPHO PINTO, N 109. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

**Processo SEI 6022.2017/0002750-2 – COMGAS – R. MANUEL JACINTO, N 705. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

**Processo SEI 6022.2017/0002752-9 – COMGAS – R. CEL. JOAQUIM FERREIRA LOBO, N 305. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

**Processo SEI 6022.2017/0002754-5 – COMGAS – AV. DR. CARDOSO DE MELO, N 238. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

**Processo SEI 6022.2017/0002591-7 – COMGAS – AV. INTER**